



**CONCESSÃO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE DE  
BOLAS DE BERLIM E PASTEIS DE NATA, NAS PRAIAS DA  
ALBUFEIRA DO AZIBO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## CLÁUSULAS GERAIS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão da atividade de venda ambulante de bolas de Berlim e pastéis de nata, nas praias da Albufeira do Azibo”, por 4 (quatro) épocas balneares (2026, 2027, 2028 e 2029), conforme se indica:

- i) 1(uma) concessão na Praia da Ribeira;
- ii) 1(uma) concessão na Praia da Fraga da Pegada.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
2. Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Valor base por época balnear

Os preços base por época balnear são os seguintes:

- a) Concessão na Praia da Ribeira – 120,00€ a que acresce Iva à taxa legal em vigor, por época balnear;
- b) Concessão na Praia da Fraga da Pegada – 100,00€ a que acresce Iva à taxa legal em vigor, por época balnear.

Não são aceites propostas de valor inferior.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo e duração do contrato

1. A concessão será pelo prazo de 4 (quatro) épocas balneares, com início no ano corrente de 2026 e término no final da época balnear em 2029.
2. O contrato não é objeto de renovação.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> - Pagamento da contraprestação por época balnear

1. O concessionário obriga-se a pagar, na Secção de Atendimento ao Público e Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação antes do início da época balnear, no corrente ano.
2. O pagamento da contraprestação relativa aos anos seguintes será efetuado no mês de março de cada ano.
3. O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> Contrato escrito

Não é exigível a redução de contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> – Especificações técnicas das concessões.

1 - Obrigações principais do concessionário:

- a) Os vendedores ambulantes são obrigados a ter um título de exercício da atividade;
- b) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados;
- c) As condições de transporte têm de ser adequadas para o efeito, ou seja, os bolos devem estar protegidos de qualquer contaminação.
- d) Os produtos autorizados para comercialização, são os seguintes:
  - i. Qualquer tipo de Bolas de Berlim com ou sem creme;
  - ii. Pastéis de Nata;
- e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização da venda ambulante.
- f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene e segurança alimentar.
- g) Deve ser considerado pelo vendedor quanto tempo circulará pela praia e, se nesse período, consegue vender os bolos sem perderem a frescura.
- h) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.

2 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

3 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

4 - Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

5 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

**Cláusula 8.ª - Legislação aplicável**

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, maio de 2026.

A Vereadora em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal,

Clementina Augusta Marçal Gemelgo

(Clementina Augusta Marçal Gemelgo)